

LEI MUNICIPAL Nº 3537
PROJETO DE LEI Nº 3761

“Cria no Município de São Sebastião do Paraíso o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado no Município de São Sebastião do Paraíso o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos-CMDDH.

Art. 2º - O CMDDH terá como finalidade formular uma política municipal de promoção e defesa dos direitos humanos no Município de São Sebastião do Paraíso, competindo-lhe ainda:

I – receber, apurar e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo os assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, elaborar estudos e promover ações que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos.

II - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VI - editar publicações.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDDH ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - requisitar veículos para efetuação de diligências;

III - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMDDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 4º - O CMDDH será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida a hipótese de uma recondução por igual período:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do tribunal de Justiça do Estado de Minas gerais;
- IV - um representante do Ministério Público do Estado do Minas gerais;
- V - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Sebastião do Paraíso;
- VI - cinco representantes da sociedade civil, indicados em conjunto por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município há mais de cinco anos;

§ 1º - Para cada membro titular do CMDDH será indicado na mesma forma um suplente.

§ 2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMDDH.

§ 4º - Os representantes de que trata o item VI serão escolhidos em assembleia das entidades previamente inscritas, para qual o poder público dará ampla divulgação.

Art. 5º - O Plenário do CMDDH elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um período de dois anos, sendo admitida a hipótese de uma reeleição.

Art. 6º - O Poder Executivo colocará à disposição do CMDDH os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - No prazo de noventa dias, contados da sua instalação, o Plenário do Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos – FMCDDH, o qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, em 04 de maio de 2009.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal